



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Projeto de Lei nº 070/2022 (Mens. 72 PL Exec 68)

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Autoriza a Abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 2.291,93, autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 53.701,97”, *Secretaria Municipal de Saúde – aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital municipal Amélio João da Silva*

DESPACHO

O Presidente da Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, em atendimento o que foi deliberado na reunião Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2022, faz a retirada do Projeto de Lei acima mencionado da pauta de deliberações, e, AVOCA a Relatoria da referida Matéria,

Sala das Comissões Permanentes, 16 de maio de 2022.


RONNY TON ZANOTELLI
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R\$ 2.291,93 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recurso vinculados a receita no valor de R\$ 53.701,91.

Projeto de Lei n. 070/2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

1. TEMÁTICA ABORDADA

Versa o presente projeto de lei encaminhado por Vossa Excelência, o Prefeito do Município de Rolim de Moura no tocante a autorizar o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R\$ 2.291,93 e autoriza a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 53.701,97 destinados a Secretaria Municipal de Saúde- destinado a aquisição de equipamentos e material permanente destinados ao Hospital Municipal Amélio João da Silva.

É o necessário a relatar.

2. DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

Compulsando o andamento do feito, constatamos que o presente projeto de lei encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- encaminhamento com mensagem justificativa;
- parecer técnico jurídico legislativo fazendo apontamentos e cumprimento de requisitos legais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

- parecer da controladoria interna do Município, pela possibilidade de tramite da matéria;

- manifestação da comissão de constituição e justiça;
- manifestação da comissão Orçamento e finanças;
- extratos demonstrando a existência dos recursos.

A manifestação da comissão de Ação e Bem-estar social, educação, cultura, desporto, lazer, saúde, meio ambiente, agricultura e pecuária, será apresentado pelo relator, na sessão conveniente.

3. PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que esta comissão fará análise do projeto de lei apresentado, apenas no tocante as suas atribuições previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

O Regimento Interno da Casa de Leis em seu artigo 57, inciso XVIII, estabelece:

Art. 57 - Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

[...]

XVIII - manifestar-se a respeito de proposições e assuntos relativos à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em geral, à organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

O projeto de Lei preenche os requisitos do processo legislativo previsto na Lei Orgânica, vez que este é de autoria privativa do prefeito, nos termos do art. 43, inciso IV do referido dispositivo.

O projeto de Lei preenche os requisitos do processo legislativo previsto na Lei Orgânica, vez que este é de autoria privativa do prefeito, nos termos do art. 43, inciso IV do referido dispositivo.

Nesse toar, são características dos créditos adicionais:

- 1- Superávit FINANCEIRO (não é orçamentário) apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- 2- Provenientes de excesso de arrecadação (diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício). Deve-se, contudo, deduzir-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício;
- 3- Resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- 4- Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-los (isto é, as operações de crédito servem de base para a abertura de créditos suplementares e especiais):
 - 4.1- Exceto as operações de crédito por ARO (antecipação de receita), que são receitas extraorçamentárias, e são destinadas a atender insuficiências de caixa e não como fonte para abertura de créditos adicionais



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 5- Recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes;
- 6- Reserva de Contingência (LOA).

Cumpre salientar que os Créditos Especiais são autorizados por lei especial, não na LOA. Além do mais, todos os créditos são abertos por **DECRETO** do Executivo, após a autorização do Legislativo.

Cabe ainda salientar que a matéria preenche os requisitos na Lei Federal 4.320/64, no tocante ao orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Alavancadas todos os dispositivos acima e os motivos ensejadores do projeto de lei em questão, vemos que esta comissão possui atribuição precípua de manifestação sobre as matérias de interesse relativas à Secretaria Municipal Saúde.

Feitas essas considerações, este relator não vê óbice aprovação, de forma que vota favorável e pelo prosseguimento de tal iniciativa.

5. CONCLUSÃO

Por fim, analisando tudo que se apresenta, **este relator apresenta seu parecer favorável ao projeto de lei apresentado para autorização orçamentária**, encaminhando ao tramite regular.

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 19 de Maio de 2022.

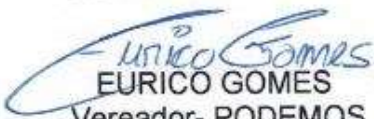


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA


RONNY TON ZANOTELLI

Relator

De acordo


EURICO GOMES
Vereador- PODEMOS


JULIANA ANTUNES
Vereadora- PODEMOS